EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00045.040701/2025-04
CÓDIGO UASG: 927337

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-TERESINA, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Teresina, representada pela Fundação Municipal de Saúde, Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530 realizará o Credenciamento visando à contratação de empresas para o fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, visando à contratação de empresas para o fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA de acordo com a demanda apresentada**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no **Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021**.

1.3. Será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o instrumento contratual.

1.4. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.

1.5. Descritivo e quantitativo estimado dos produtos por **tecnologia/tipo** a serem fornecidos para atender a demanda do programa de saúde auditiva do CISLA

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TIPO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO TABELA SUS R$	VALOR TOTAL ESTIMADO TABELA SUS R$
01	07.01.03.012-7	444942	42765	**AASI tipo A.**	Unidad	Órtese	138	525,00	72.450,00
02	07.01.03.013-5	444942	42765	**AASI tipo B**	Unidad	Órtese	650	700,00	455.000,00
03	07.01.03.014-3 07.01.03.008-9 07.01.03.011-9	444942	42765	**AASI tipo C**	Unidad	Órtese	950	1.100,00	1.045.000,00
Valor Estimado Total									**1.572.450,00**

1.5.1 Descritivo detalhado dos itens a serem fornecidos para atender a demanda do programa de saúde auditiva do CISLA

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	TIPO

01 **Tipos A**	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR <u>TIPO A</u>:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
02 **Tipos B**	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para	Unidade	Órtese

				tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA		
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
03 **Tipos C**	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, tres programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio.	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência,	Unidade	Órtese

				conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA		
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.008-9	42765	444930	**AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 312. Conectividade sem fio.	Unidade	Órtese

				Registro na ANVISA		
	07.01.03.011-9	42765	444927	**AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 10 Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá contratação de empresas para o fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA. O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6° e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Este procedimento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termosdo art. 74, inc. IV da Nova Lei de Licitações.

2.2.1. Lei no 4.320/64;

2.2.2. Lei no 14.133/21;

2.2.3. Lei complementar no 123/06;

2.2.4. Leis orçamentárias vigentes;

2.2.5. Decreto Municipal 25.678/24;

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital de credenciamento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

3.1.1. A indicação da dotação orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, com previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2025.

3.1.2. "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM Nº 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde).

I - **Despesa**: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

II - **Unidades**:

Unidade: **001** - Fundação Municipal de Saúde.

4 . 101 - Dispensação de Órtese e Prótese - Complementação FMS.

Unidade: **002 -** Fundo Municipal de Saúde.

4 . 100 - Dispensação de Órtese e Prótese pela DRCAA.

III - **Fonte:** 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
IV - **Fonte**: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

4. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Disponibilidade do Edital: 19/11/2025**
4.2. **Período para recebimento das documentações:** a partir do dia **21/11/2025 às 08h00min até o dia 05/12/2025 às 08h00min**. (horário de Brasília – DF), sob pena de não aceitação, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.
4.3. **Data da abertura documentação: 09/12/2025 09h:00min.**
4.5**. Valor Total Anual: R$ 1.572.450,00** (um milhão quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
4.6. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente a um ou mais itens, no e-mail institucional **dcp.fms@pmt.pi.gov.br.**

5. PUBLICIDADE DO EDITAL

5.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:
5.1.1. No Diário Oficial da União; (se for o caso)
5.1.2. No sítio eletrônico do Município;
5.1.3. No Diário Oficial Do Município;
5.1.4. No Portal Nacional de Compras Públicas;
5.1.5. No Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e
5.1.6. No Site da Fundação Municipal de Saúde.
5.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6.

6. ALTERAÇÕES DO EDITAL

6.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, para que as alterações passem a integrar o instrumento contratual e credenciamentos em vigor.
6.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.
7.2. O credenciado se vincula à data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, e as contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.3. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.
7.4. O serviço é enquadrado como continuado, visto que engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, sobretudo diabéticos, bem como os que realizaram transplante de córnea.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

8.1. **PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
8.1.1. Para requerimento do credenciamento será exigido dos interessadoso prévio registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
8.1.2. O interessado assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas em seu requerimento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

8.1.3. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo oupor contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Agente público do órgão credenciador;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

j)O impedimento de que trata o inciso "d" será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

k) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva deagentes públicos do órgão ou entidade.

l) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupoeconômico.

m) O disposto nos itens "b" e "c" não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

n) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

o) A vedação de que trata o item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.2. **Das hipóteses de credenciamento**

8.2.1. Conforme estabelecido no Art. 4º I, II e III do Decreto municipal 25.678/24 o

credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
8.3. Das Contratações paralelas e não excludentes
8.3.1. Na hipótese do inciso I, do art. 4°, do Decreto municipal 25.678/24, caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.
8.3.2. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.
8.3.3. As contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.3.4. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços ou fornecimento de bens, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade contratante, será convocado o próximo credenciado, de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.
8.4 Adjudicação por item

9.REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
I - Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;
II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;
III. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com os itens de interesse;
IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com os itens de interesse;
V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;
VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;
VII. **O formulário de proposta** , devidamente preenchido;
VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal
IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);
X. Declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo de chefia ou função de confiança dentro do sistema de saúde (SUS);
XI. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica

com o objeto de credenciamento em nome do Edital de Credenciamento N.../ SEI.../pg.../empresa.../.

XII. Alvará de funcionamento emitido pela ANVISA.

XIII. Indicação do responsável técnico em audiologia, acompanhado de carteira de identidade do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

XIV. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (**Aparelhos de Amplificação Sonora Individual)**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

XV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

XVI. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

XVII. Para AASI apresentar certificado do registro dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou sua publicação do Diário Oficial da União (DOU).

XVIII. Para o sistema de frequência modular pessoal (Sistema FM), apresentar certifico do registro dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.1.2. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

II) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

VI) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

VII) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.2.2 DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.2.1 Estarão impedidos de participar das fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí.

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) Não cumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal nº 8080/90;

d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.HABILITAÇÃO JURIDICA

10.1. **DOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada

deverá apresentar: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2. O Empresário individual deverá apresentar: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2.1. O Microempreendedor individual – MEI deverá apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. No caso de sociedade simples deverá apresentar: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação

11.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (

11.2.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.7.1. Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.

11.2.7.1.1. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, será restrita à apresentação da

seguinte documentação:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13. INEXIGIBILIDADE

a. Para cada prestador de serviços credenciado será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a aprovação do Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Referência.

b. Aprovada a minuta do Termo de Reconhecimento, bem como o presente Edital e anexo, resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste ChamamentoPúblico.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

a. Assinado o contrato e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pelo prestador de serviços selecionado ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos produtos/serviços prestados.

15.2. A remuneração recebida pelos profissionais, quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TIPO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO TABELA SUS R$	VALOR TOTAL ESTIMADO TABELA SUS R$
01	07.01.03.012-7	444942	42765	**AASI tipo A.**	Unidad	Órtese	138	525,00	72.450,00
02	07.01.03.013-5	444942	42765	**AASI tipo B**	Unidad	Órtese	650	700.00	455.000,00
03	07.01.03.014-3 07.01.03.008-9 07.01.03.011-9	444942	42765	**AASI tipo C**	Unidad	Órtese	950	1.100,00	1.045.000,00
Valor Estimado Total									**1.572.450,00**

1.5.1 Descritivo detalhado dos itens a serem fornecidos para atender a demanda do programa de saúde auditiva do CISLA

ITEM	**CÓDIGO** SIGTAP	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	**UNIDADE**	TIPO
01 **Tipos A**	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 312 e/ ou 13.	Unidade	Órtese

				Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA		
	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
02 **Tipos B**	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade,	Unidade	Órtese

				gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA		
03 **Tipos C**	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, tres programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio.	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese

	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.008-9	42765	444930	**AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 312. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.011-9	42765	444927	**AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 10 Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese

15.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Municipal efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:

15.4 Para Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6 Para Pessoas Físicas serão efetuado o recolhimento de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPF). Conforme IN 1500/2014 da RFB, INSS, conf. Lei 8212/91, Decreto 3048/99 e a IN 971/2009 da RFB. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nos 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – REAJUSTE

a. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

17. VISTORIA

17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada, quando solicitada, acompanhada por servidor da FMS designado para esse fim.

17.2. Serão previamente definidos e informados aos credenciados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

17.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias/recibos apresentados para conferência;

b) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias, laudos ou afins.

c) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

d) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;

f) Ausência de comprovação da prestação do objeto.

18.2. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes o critério de comprovação da realização do exame/procedimento.

18.4.1. Produção dos resultados acordados;

18.4.2. Execução das atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

18.4.3. Utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

18.4.4. O valor do pagamento será de acordo com o quantitativo de prestações efetivamente realizadas pela Credenciada.

DO RECEBIMENTO

18.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente à realização do exame/procedimento.

18.6. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e

previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
18.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
18.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
18.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
18.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
18.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
18.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
18.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
18.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
18.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
18.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
18.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
18.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
18.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
18.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
18.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

LIQUIDAÇÃO

18.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.30. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.31. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

PAGAMENTO

18.35. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.

18.36. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
18.37. Cópia legível do empenho;
18.38. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
18.39. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
18.40. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
18.41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
18.42. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
18.43. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
18.44. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
18.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
18.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18.47. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18.48. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
18.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.50. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
18.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
18.52. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
18.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18.54. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.55. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repassse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.5.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total.*

18.5.7. O pagamento do quantitativo solicitado, será feito após análise do setor de revisão de contas ou análise similar, visando a conferência do pagamento solicitado pela Contratada.

19.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
19.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14. 133, de 2021).
19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).
19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.

20.2 A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias.

20.3 A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21. VEDAÇÕES

21.1 . É vedado ao credenciado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

21.1.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgãocredenciador, salvo nos casos previstos em lei; e

21.1.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

21.1.1.4. Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dosserviços.

22. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

a. O interessado deverá apresentar a documentação exigida para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido neste edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

b. Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo.

c. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado.

d. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

e. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

f. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

g. O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado.

h. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

i. A interposição dos recursos ocorrerá por meio do email: dcp.fms@pmt.pi.gov.br

j. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

k. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

l. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

m. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

23. DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

b. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

c. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM.

d. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

e. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no § 1 º. Do art. 15 do Decreto Municipal 25.678/24.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

a. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

b. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.

d. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

e. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1 Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente a um ou mais itens, via SEI externo.

25.2 Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria.

25.3 Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS – Teresina.

25.4 O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos, em cumprimento ao art. 199 da CF/88.

25.4.1 Nos moldes preceituados no Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista que o objetivo do presente chamamento público é o credenciamento de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo.

25.5 O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para adesão de novos prestadores, contudo, a celebração do contrato somente ocorrerá de acordo com o interesse da administração pública, na forma do Art. 79, inciso I da Lei n° 14.133, de 2021.

25.6 A convocação pública para seleção de interessados aptos a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS, PARA O PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA)**, observará as seguintes etapas:

25.7.1 O edital de credenciamento e os documentos respectivos serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio eletrônicas da Prefeitura Municipal de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde-FMS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.1 (sugestão: suprimiria isso pois está atrelada abertura do procedimento e deve estar no edital)

25.7.2 Recebimento eletrônico (via e-mail) das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; em via original ou em fotocópia simples. Quando apresentada em fotocópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada. Não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida.

25.7.3 Realização das vistorias técnicas por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental, ou quando necessário.

25.7.4 Análise do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão Especial com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação da decisão de indeferimento.

25.7.5 Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal, respeitando a programação física e orçamentária prevista pelos setores técnicos.

25.6 É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela Fundação Municipal de Saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

25.7 A divisão da quantidade destinados à quota parte de cada prestador, será definida em momento oportuno tendo em vista a logística de atendimentos.

26. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

26.1. Os interessados habilitados serão convocados para assinatura do contrato através de **publicação no Diário Oficial do Município** e **notificação eletrônica via SEI,** nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de 10 (dez) dias úteis contados da convocação (art. 91), prorrogável por igual período mediante *justificativa aceita* pela Administração.

26.1.3. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente via SEI ou presencialmente na sede da FMS.

26.1.4. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual (art. 92, II).

26.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cujasituação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar emsituação irregular;

26.3. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quandosolicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargossociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para

comprovar ainexistênciade débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho;

26.4. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de exames efetivamenterealizados pela Edital Credenciamento Nº000/2025

26.5. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estarádescredenciada;

26.6. No caso de mais de uma empresa credenciada para o serviço solicitado, a preferência na convocação para a realização do exame será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no Termo de Referência.

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela FMS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/21;

27.2. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

27.3. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: Edital Credenciamento...

27.3.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

27.3.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que fornecessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

27.3.3. Garantir ao fornecedor acessa a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;

27.3.4. Emitir parecer e sem todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

27.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;

28. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

28.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

29. CUSTOS ESTIMADOS

29.1. O custo estimado total da contratação anual é de R$ 1.572.450,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela SIGTAP, disponível em: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

30. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

30.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

30.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

30.3. O serviço é enquadrado como continuado, visto que engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, de forma ininterrupta, visando o atendimento de pacientes com afecções auditivas do programa de saúde auditiva do CISLA.

31. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. Critérios de execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

31.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato ou documento correlato.

31.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá apresentar no início do contrato, à GAH/DAE as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada item contratado.

31.1.3 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação que comprometa a execução da oferta de serviços, tendo em vista a complexidade dos cuidados e da logística que envolve a realização do objeto.

31.1.4 A Contratada deverá oferecer horários pré-definidos de atendimento, conforme acordado demandas do programa de saúde auditiva do CISLA.

31.1.5 A programação de entrega dos aparelhos auditivos deverá ser observada de forma rigorosa pela Contratada.

31.1.6 A contratada deverá fornecer à GAH/DAE, relação detalhada dos cuidados antes, durante e após a consecução do objeto contratado, caso seja necessário.

31.1.7 Aos dados os pacientes, quadro clínico, documentos, dentre outros, deve ser assegura o sigilo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

31.1.8 A prestadora não poderá reagendar as entregas/prestações sem justificativa plausível e contato prévio com a unidade demandante (CISLA).

31.1.9 Qualquer mudança de endereço ou de contato da Contratada deve ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

31.1.10 As demandas de ouvidoria relacionadas ao objeto do credenciamento, serão repassadas à Contratada e também ao gestor e/ou fiscal do contrato, para adoção de providências cabíveis.

31.1.11 Todo atendimento em saúde deve ser conduzido com base nos princípios do SUS, especialmente o princípio da humanização da assistência conforme a Lei Federal nº 15.126, de 28 de abril de 2025.

31.1.12 O objeto da licitação será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicado pelo CISLA, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

31.1.13 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

31.1.14 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

31.1.15 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
31.1.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
31.1.17 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.
31.1.18 A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
31.1.19 Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
31.1.20 O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

31.2. Local e horário da prestação dos serviços

31.2.1 Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.
31.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.
31.2.3 A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo-CISLA, situado na Rua Magalhães Filho, nº 152, centro, Teresina-PI**,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
31.2.4 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, em caso de não cumprimento, será acionada outra contratada.
31.2.5 A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.
31.2.6. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, a esterilidade dos itens.

31.3. Rotinas a serem cumpridas

31.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
a. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:
b. Registrar diariamente os atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins realização do objeto contratado.

31.4 Critérios de distribuição da demanda

A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas deverá seguir critérios objetivos, transparentes e isonômicos, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a seguinte ordem de prioridade:

31.4.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento.
31.4.2 A dinâmica de distribuição da demanda levará em consideração a oferta e a demanda, considerando tratar-se de pacientes atendidos no programa de saúde auditiva do CISLA.
Critérios para distribuição da demanda:
1º Critério:
Livre escolha pelo usuário, direito do usuário do SUS:
A demanda será direcionada, como regra principal, de acordo com a **livre escolha do usuário** do SUS entre as empresas credenciadas e aptas a fornecer o aparelho auditivo indicado. A manifestação de escolha do usuário deverá ser registrada formalmente nos autos do seu processo de atendimento.
2º Critério:
Indicação **Técnica Justificada, e**m caráter excepcional, a demanda poderá ser direcionada por **indicação do profissional de saúde assistente** (médico ou fonoaudiólogo), caso fique comprovado, por meio de justificativa técnica detalhada e anexa ao processo, que apenas um determinado credenciado dispõe da tecnologia ou especificidade necessária para atender plenamente às necessidades clínicas do paciente.
3º Critério:
Rodízio Sequencial: nos casos em que o usuário não exercer sua preferência por um prestador específico, e não houver a indicação técnica, a distribuição da demanda será realizada por meio de **rodízio sequencial e impessoal** entre as empresas credenciadas. A gestão do contrato manterá um controle público e atualizado da ordem do rodízio para assegurar o equilíbrio da oferta e a distribuição equitativa dos serviços.

32. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

32.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.
32.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
32.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
32.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

33.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

33.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
33.1.2. Certificar-se que o objeto contratual está sendo adequadamente cumprido pela Contratada.
33.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
33.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

33.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
33.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
33.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
33.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
33.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
33.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
33.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
33.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
33.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
33.2.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
33.2.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
33.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
33.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
33.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
33.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
33.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

33.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
33.2.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
33.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
33.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
33.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
33.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
33.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
33.2.17.Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
33.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato e seus anexos.
33.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
33.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
33.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
33.2.22. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
33.2.23. Manter em funcionamento (para empresas já instaladas) ou comprovar a instalação (para empresas que apresentaram a Declaração do item 18.11.XIX) de um ponto de atendimento técnico adequado no município de Teresina, para assistência técnica e confecção de moldes auriculares.
33.2.23.1 As empresas que se credenciaram por meio da Declaração de Compromisso de Instalação deverão apresentar o Alvará de Localização e a Licença Sanitária de Teresina **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, sob pena de descredenciamento.
33.2.24. Fornecer AASI compatível com a perda auditiva do paciente, segundo indicação da equipe de fonoaudiólogos do CISLA.
33.2.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento de cada AASI acompanhado de 2 (duas) baterias(pilhas) adequadas ao AASI, molde auricular, tubo plástico, oliva ou receptor adequado ao caso.
33.2.26. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
33.2.27. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
33.2.28. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
33.2.29. Executar o objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, disponibilizando aparelhos tipos A, B e C (de acordo com a

Portaria SAS/MS Nº 587, de 07 de Junho de 2004) e Sistema de Frequência Modulada Pessoal, quando necessário, (de acordo com a Portaria MS Nº 1274, de 25 de Junho de 2013).

33.2.30. Prestar atendimento personalizado a cada usuário assistido pelo CISLA (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo) indicado para concessão do AASI, com todo suporte tecnológico para adaptação do aparelho, quando solicitado.

33.2.31. Fornecer AASI cuja potência esteja compatível com o tipo e grau de perda auditiva de cada paciente, segundo orientação fonoaudióloga do CISLA

33.2.32.A empresa contratada que fornece AASI deverá disponibilizar para o CISLA, os seus softwares e acessórios (cabos, sapatas e adaptadores) para interface entre o computador e o AASI.

33.2.33. A contratada deve trocar, sempre que necessário, o software utilizado para regulagem dos AASI, bem como cabos e fitas.

33.2.34. A contratada se compromete a realizar treinamento das fonoaudiólogas do CISLA para manuseio e programação dos AASI, disponibilizando um profissional com experiência e conhecimento para este fim.

33.2.35. Sempre que a empresa contratada realizar ou participar, como apoiadora ou patrocinadora, de simpósios, congressos e afins, dentro ou fora do estado, onde houver apresentação de atualizações tecnológicas e/ou novidades sobre aparelhos auditivos de sua marca deverão oferecer reciclagem de, no mínimo, uma das fonoaudiólogas do CISLA, sem custo para o contratante, cabendo a equipe do CISLA a aceitação ou não.

33.2.36.A contratada deve fornecer uma bateria de testes, dos tipos A, B e C (duas unidades para cada modelo), assim como as "chupetas" necessárias pra testagem dos mesmos.

33.2.37. A empresa contratada se compromete a manter atualizados as baterias de testes de acordo com as três tecnologias previstas na Portaria do Ministério da Saúde n°1274.

33.2.38. A troca da bateria de cada categoria de aparelho deverá sempre ser substituída por outra da mesma qualidade e/ou de tecnologia superior, nunca por outra de tecnologia inferior. Essa troca deve passar pela aprovação da equipe técnica da Saúde Auditiva do CISLA

33.2.39. A empresa contratada se compromete a manter a fazer manutenção anual do AASI disponibilizados na bateria de testes.

33.2.40. Os AASI ofertados devem ser novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados.

33.2.41. A contratada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

33.2.42. Para cada AASI entregue devem ser disponibilizadas duas pilhas.

33.2.43. Quando indicado a contratada deve fornecer o sistema FM com o kit completo.

33.2.44. Os pré-moldes serão realizados pelo fonoaudiólogo da empresa contratada em sistema de rodízio semanal com outras empresas, no horário previamente acertado com o CISLA., ficando sob sua responsabilidade todo material para esta pré-moldagem.

33.2.45. Os moldes solicitados podem ser de acrílico ou de silicone, dependendo da necessidade do paciente. Os mesmos devem ser confeccionados individualmente.

33.2.46. Caso haja alergia ao material para pacientes que usam adaptação aberta com olivas, as mesmas serão trocadas por moldes ou micro moldes, sem ônus para o paciente ou CISLA.

33.2.47. Confeccionar outro molde, quando: houver danificação do molde; houver doença crônica da orelha média ou externa; houver necessidade de modificações acústicas do AASI, que demandem confecção de novo molde

33.2.48.A renovação do molde auricular ou olivas/micro tubos será realizada, no mínimo, trimestralmente em crianças até doze meses. A partir dessa idade, até 15 anos incompletos, semestralmente. No caso de pacientes adultos, ou maior de 15 anos, a renovação deverá ser anualmente, sem ônus para o paciente e contratante.

33.2.48.1 Caso reste demonstrado pela Credenciada que a renovação citada no item 13.2.48, possua qualquer tipo de ônus adicional ao paciente e/ou Contratante, configurando o desequilíbrio financeiro do contrato, o mesmo deverá ser aceito expressamente pela FMS após análise da caso concreto.

33.2.48.2. A renovação do molde auricular ou olivas/micro tubos será realizada mediante indicação clínica devidamente justificada.

33.2.49. Declaração da empresa que o AASI não é reutilizado.

34 DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

34.2. A subcontratação não será admitida tendo em vista que as empresas/clínicas que quiserem ofertas exames/procedimentos à FMS podem participar do credenciamento, na medida da sua capacidade técnica.

34.3 A subcontratação não mostra-se viável tecnicamente para a FMS, tendo em vista que o objetivo do credenciamento para pacientes internados é assegurar que o prestador atenda todas as condições para a realização dos exames/procedimentos conforme as exigências de habilitação.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

35.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.

35.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente. 21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Ref

35.5.Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizado prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.

35.6. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante nas propostas de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

35.7. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

35.8. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não excludência, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.

35.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

35.10. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

35.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

35.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 25.678/24 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

35.13. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao e-mail dcp.fms@pmt.pi.gov.br.

35.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Seção Judiciária Municipal de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro.

35.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

35.15.1. Anexo I - Termo de Referência SEI
35.15.2. Anexo II - Termo de Adesão ao Credenciamento;
35.15.3. Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
34.15.4. Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;
35.15.5. Anexo V - Modelo de declaração de que dirigentes ou administradores não possuem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/1990);
35.15.6. Anexo VI – DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL;
35.15.7. Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
35.15.8. Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
35.15.9. Anexo IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
35.15.10. Anexo X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR
35.15.11. Anexo XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.
35.15.12. Anexo XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO
35.15.13. Anexo XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
35.15.14. Anexo XIV - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DA EMPRESA À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES OU CONTRATOS DE CADA SÓCIO
35.15.15. Anexo XV - Formulário para apresentação de proposta;
35.15.16. Anexo XVI - Instrumento Contratual.

Teresina, 11 de novembro de 2025.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA FMS/PMT

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS

ANEXO I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO DEFINITIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.040701/2025-04
CREDENCIAMENTO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024 E NA LEI 14.133/2021 ART. 79 E SEGUINTES
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA O PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA)
GERÊNCIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - GAH/DAE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento, através de processo de Chamamento Público,** visando a contratação de empresas para o fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA, pelo período de um ano, cabendo as renovações legais. As especificações do objeto são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.1.1 Descritivo e quantitativo estimado dos produtos por **tecnologia/tipo** a serem fornecidos para atender a demanda do programa de saúde auditiva do CISLA

ITEM	**CÓDIGO SIGTAP**	**CÓDIGO CATMAT**	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNIDADE**	**TIPO**	**QUANT. ANUAL ESTIMADA**	**VALOR UNITARIO TABELA SUS R$**	**VALOR TOTAL ESTIMADO TABELA SUS R$**
01	07.01.03.012-7	444942	42765	**AASI tipo A.**	Unidade	Órtese	138	525,00	72.450,00
02	07.01.03.013-5	444942	42765	**AASI tipo B**	Unidade	Órtese	650	700.00	455.000,00
03	07.01.03.014-3 07.01.03.008-9 07.01.03.011-9	444942	42765	**AASI tipo C**	Unidade	Órtese	950	1.100,00	1.045.000,00
Valor Estimado Total	-	-	-	-	-	-	-	-	1.572.450,00

1.1.2 Descritivo detalhado dos itens a serem fornecidos para atender a demanda do programa de saúde auditiva do CISLA

ITEM	**CÓDIGO** SIGTAP	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	**UNIDADE**	TIPO
01 Tipos	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR <u>TIPO A</u>:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini	Unidade	Órtese

A				retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA		
	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
02 **Tipos B**	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, seis canais, controle de	Unidade	Órtese

				volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA		
03 **Tipos C**	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, tres programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio.	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese

	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.008-9	42765	444930	**AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 312. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.011-9	42765	444927	**AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 10 Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese

1.2 Da Classificação dos Serviços Comuns

1.2.1.O objeto desse credenciamento é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3 Da Vigência e da Prorrogação da Contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

1.3.3. O serviço é enquadrado como continuado, visto que engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, de forma ininterrupta, visando o atendimento de pacientes com afecções auditivas do programa de saúde auditiva do CISLA.

1.3.4 OBJETO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O objeto é caracterizado como de prestação continuada (credenciamento de aparelhos auditivos) é necessário de forma habitual e ininterrupta para a manutenção das atividades da Administração Pública, de forma especial do programa de saúde auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo (CISLA).

Nesse sentido, trata-se da prestação de um serviço de oferta e fornecimento constante, e desta forma, conforme a Lei nº 14.133/2021 há o permissivo legal para que a vigência inicial desses contratos seja de até cinco anos.

As características do Objeto de Prestação Continuada, levam em consideração a necessidade ininterrupta

de fornecimento dos aparelhos auditivos, conforme prescrição da equipe multiprofissional do CISLA.
No mesmo sentido, a interrupção da oferta traria prejuízos legais, assistenciais e administrativos aos usuários do SUS e à própria Gestão.

1.4 Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas

1.4.1. O art. 49, inciso I, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incumbência do Estado em prover.
Visando melhorar a qualidade de vida da população brasileira com alguma deficiência auditiva, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece de forma integral e gratuita, procedimentos que vão desde a triagem auditiva neonatal, conhecida como "teste da orelhinha", passando pelo o diagnóstico até a reabilitação auditiva.
O SUS oferece diversos tratamentos clínicos, cirúrgicos e de reabilitação para crianças e adultos com deficiência auditiva, dentre eles, a concessão de próteses auditivas tais como: Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), Sistema de Frequência Modulada (Sistema FM) e Prótese de Implante Coclear (IC).
Atualmente existem 241 serviços habilitados especializados em reabilitação auditiva, que realizam o diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva no âmbito do SUS em 26 estados brasileiros, exceto Roraima. Desses, 116 habilitados como Centros Especializados em Reabilitação (os quais ofertam pelo menos duas modalidades de reabilitação, sendo uma delas a auditiva) e 125 Centros de Reabilitação Auditiva na Média e Alta Complexidade.
No município de Teresina, o Programa de Saúde Auditiva é desenvolvido pela Fundação Municipal de Saúde dede 2010, através do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA, que serviço responsável pela avaliação multiprofissional de pessoas com deficiência auditiva.
O referido programa visa atender usuários do SUS com deficiência auditiva, ofertando consultas e acompanhamento com fonoaudiólogos e otorrinolaringologistas, realizando exames para avaliação da perda auditiva bem como o fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI para aqueles nos quais se faz necessário o uso dessa órtese. O programa tem ajudado os usuários no convívio social e familiar. O uso dos aparelhos disponibilizados aos usuários do Programa melhoram a qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva
Atualmente os aparelhos são fornecidos por empresas contratadas através do Chamamento Público 001/19, do qual originou os contratos nos 206/19, 207/19, 209/19, 210/19 e 211/19, todos com vencimento em novembro de 2025, sem possibilidade de renovação, conforme os processos SEI nº 00045.033616/2025-15, 00045.033667/2025-93, 00045.033674/2025-98, 00045.033646/2025-79, 00045.033634/2025-14.
Considerando o processo SEI nº 00045.050993/2024-28, solicitando um novo credenciamento para atender a demanda do programa de saúde auditiva do CISLA, porém devido ao lapso temporal e a necessidade de atualização dos artefatos processuais, é que procedemos com a abertura deste novo processo.
De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público, na forma eletrônica, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, e também onde o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o mesmo não pode ser interrompido, com vistas ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes com afecções auditivas atendidos no Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV. Portanto, tais serviços devem ser realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.
No mesmo sentido, o credenciamento pleiteado possui fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, já que

trata-se de contratação paralela e não excludente, pela possibilidade de contratações simultâneas, trazendo maior vantajosidade e eficiência na prestação do serviço de saúde, de forma especial ao programa de saúde auditiva do CISLA.

Portanto, solicita-se a autorização para a contratação, por meio do credenciamento com empresas do setor privado, conforme os requisitos administrativos estabelecidos nos documentos constitutivos do processo.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

2.1.1 Conforme o art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se o credenciamento como: "credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;".

2.1.2 O critério de seleção está previsto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*: "O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

2.1.3 O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, caracterizada pela impossibilidade de competição visto que os serviços e preços são padronizados pela tabela SIGTAP.

2.1.4 Considerando que trata-se da realizar de um novo credenciamento para substituir o já existente, o levantamento das necessidades foi feito com base na estimativa dos anos anteriores a esta solicitação advinda do programa de saúde auditiva do CISLA.

2.1.5 A forma de execução dos serviços e valores estão previstos e discriminados neste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES DAS CREDENCIADAS EM ÂMBITO LOCAL

Consoante o item 13.2.23, *in verbis:* Dispor de instalações próprias e adequadas, no município de Teresina, para assistência técnica e confecção de moldes auriculares com indicação de endereço, descrição das características físicas (incluindo equipamentos), técnicas e operacionais das instalações, segue a devida justificativa para a exigência.

a. Caráter excepcional da exigência: a exigência possui caráter excepcional, visando a melhor assistência ao usuário do SUS que necessitar do uso AASI, buscando primordialmente a possibilidade de atendimento do paciente que reside em Teresina, já que trata-se de um programa local.

b. Necessidade logística da localização: A exigência constante no item 13.2.23 refere-se a essencialidade da localização da credenciada, tendo em vista que os pacientes atendidos no programa de saúde auditiva no CISLA são residentes na cidade de Teresina, sendo necessário o deslocamento dos usuários para a realização dos moldes e assistência técnica, conforme a necessidade, às expensas do próprio paciente. Assim, o deslocamento para outra cidade ou região limitaria ou mesmo prejudicaria os usuários do SUS ao seu atendimento em saúde.

c. Possibilidade de vistoria: A localização da credenciada, quando nesta cidade, permite a realização de visitas e vistorias pela equipe técnica, sempre que necessário, visando o acompanhamento do contrato/credenciamento por gestores e fiscais, bem como pelos profissionais envolvidos na assistência do programa de saúde auditiva do CISLA.

d. Inviabilidade de atendimento remoto: a realização dos moldes para confecção adequada dos aparelhos auditivos, depende das características físicas de cada paciente, sendo inviável o atendimento remoto, neste aspecto.

e. Economia e Eficiência: A exigência resulta em uma economia significativa para os usuários do SUS, bem como mitiga riscos relacionados à desassistência por falta de empresa na cidade.

Cumpre destacar, que caso a Credenciada não tenha instalações nesta cidade, será dado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja realizada a devida instalação, após a assinatura do contrato.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA A RESERVA TÉCNICA CONSTANTE NO ETP

Considerando a necessidade de reserva técnica a ser justificada de forma detalhada, conforme solicitação do parecer da AJU, destaca-se:

a. A série histórica de consumo e aumento de demanda constante no anexo 13200411, onde identifica-se a oscilação de quantidade entre os anos de oferta dos aparelhos AASI, bem como uma expectativa de necessidade de 1390 aparelhos para o ano de 2026, em comparação por exemplo, com o ano de 2024, onde ofertaram-se 1224 unidades. Desta forma e pela análise do anexo, resta evidente a necessidade de reserva técnica para assegurar as oscilações de oferta/demanda dos aparelhos auditivos.
b. Impacto na indisponibilidade de oferta de aparelhos: o programa de saúde auditiva do CISLA é de fundamental importância contribuindo sobremaneira na assistência especializada para atender pacientes com problemas auditivos e que necessitam do uso de aparelho como forma de assegurar uma melhora auditiva e na consequente qualidade de vida. A falta de AASI pela não previsão de quantidades adequadas, afeta diretamente o princípio do planejamento, da eficiência, da integralidade, bem como o direito constitucional à saúde, com riscos quanto à segurança jurídica e administrativa da Gestão Municipal em Saúde, além da insatisfação que poderia ser percebida quanto ao sistema de saúde pública.
c. Impossibilidade de empréstimo de aparelhos auditivos por outras empresas: os aparelhos auditivos são adequados com as necessidades de cada paciente, com moldes específicos para cada usuário, sendo assim o empréstimo de aparelhos mostra-se como uma alternativa complexa e inviável, levando-se em consideração ainda, que o pagamento é feito mediante a produtividade de cada credenciada, via tabela SIGTAP, sem contrapartida da FMS, o que pode limitar ainda mais qualquer tipo de negociação envolvendo empréstimo de AASI, além dos riscos jurídicos e administrativos.
Desta forma, justifica-se o acréscimo de quantidade nos aparelhos auditivos em 25%, para mitigar interrupções no atendimento do programa de saúde auditivo do CISLA.
Segue em anexo, nota técnica sobre a reserva técnica.

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA D O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, o Ministério da Saúde normatizou por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde, bem como, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.
Assim, considerando o presente objeto, o credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque inviável a escolha de apenas um particular, para suprir os interesses da Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham requisitos previamente fixados em regulamento.
As empresas credenciadas, deverão dentro outros:
Dispor de instalações próprias e adequadas, no município de Teresina, para assistência técnica e confecção de moldes auriculares com indicação de endereço, descrição das características físicas (incluindo equipamentos), técnicas e operacionais das instalações.

- Fornecer AASI compatível com a perda auditiva do paciente, segundo indicação da equipe de fonoaudiólogos do CISLA.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de cada AASI acompanhado de 2 (duas) baterias(pilhas) adequadas ao AASI, molde auricular, tubo plástico, oliva ou receptor adequado ao caso.
- Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
- Executar o objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, disponibilizando aparelhos tipos A, B e C (de acordo com a Portaria SAS/MS Nº 587, de 07 de Junho de 2004) e Sistema de Frequência Modulada Pessoal, quando necessário, (de acordo com a Portaria MS Nº 1274, de 25 de Junho de 2013).
- Prestar atendimento personalizado a cada usuário assistido pelo CISLA (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo) indicado para concessão do AASI, com todo suporte tecnológico para adaptação do aparelho, quando solicitado.
- Fornecer AASI cuja potência esteja compatível com o tipo e grau de perda auditiva de cada paciente, segundo orientação fonoaudióloga do CISLA
- A empresa contratada que fornece AASI deverá disponibilizar para o CISLA, os seus softwares e

acessórios (cabos, sapatas e adaptadores) para interface entre o computador e o AASI.

- A contratada deve trocar, sempre que necessário, o software utilizado para regulagem dos AASI, bem como cabos e fitas.
- A contratada se compromete a realizar treinamento das fonoaudiólogas do CISLA para manuseio e programação dos AASI, disponibilizando um profissional com experiência e conhecimento para este fim.
- A empresa contratada se compromete a manter atualizados as baterias de testes de acordo com as três tecnologias previstas na Portaria do Ministério da Saúde n°1274.
- A troca da bateria de cada categoria de aparelho deverá sempre ser substituída por outra da mesma qualidade e/ou de tecnologia superior, nunca por outra de tecnologia inferior. Essa troca deve passar pela aprovação da equipe técnica da Saúde Auditiva do CISLA
- A empresa contratada se compromete a manter a fazer manutenção anual do AASI disponibilizados na bateria de testes.
  Os AASI ofertados devem ser novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados.
- A contratada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- Caso haja alergia ao material para pacientes que usam adaptação aberta com olivas, as mesmas serão trocadas por moldes ou micro moldes, sem ônus para o paciente ou CISLA.
- Confeccionar outro molde, quando: houver danificação do molde; houver doença crônica da orelha média ou externa; houver necessidade de modificações acústicas do AASI, que demandem confecção de novo molde.
- A renovação do molde auricular ou olivas/micro tubos será realizada, no mínimo, trimestralmente em crianças até doze meses. A partir dessa idade, até 15 anos incompletos, semestralmente. No caso de pacientes adultos, ou maior de 15 anos, a renovação deverá ser anualmente, sem ônus para o paciente e contratante.
- Declaração da empresa que o AASI não é reutilizado.

A integralidade da prestação em saúde pelo SUS garante um atendimento completo, desde a prevenção até a reabilitação dos usuários.

Neste sentido, o programa de saúde auditiva do CISLA é fundamental para assegurar o atendimento especializado dos pacientes com afecções auditivas.

Considerando que o credenciamento é previsto em diversos diplomas legais como sendo um procedimento administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, como no caso em tela, aparelhos auditivos.

Portanto, sob o ponto de vista administrativo, a contração é viável e necessária para atender os ditames constitucionais de prestação em saúde sob responsabilidade da Administração Pública.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que o mercado oferece uma ampla variedade de fornecedores capazes de prestar os objetos pretendidos. Tal abordagem permite a contratação por itens, o que amplia as condições de participação de um maior número de empresas no processo de credenciamento.

4.2 Essa estratégia é vantajosa para a administração pública, pois possibilita atingir os objetivos estabelecidos de forma mais eficiente, promovendo maior diversidade de fornecedores e garantindo maior abrangência na seleção de prestadores de serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O procedimento ora solicitado consiste em contratar empresas para o fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina, para os pacientes atendidos no programa de saúde auditiva do CISLA.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n°9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de

competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 Trata-se de serviço continuado, tendo em vista que sua interrupção pode gerar danos na prestação da assistência em saúde para os com afecções auditivas, gerando aumento da demanda reprimida e riscos à saúde dos pacientes e usuários, como risco de maior comprometimento da saúde auditiva.

5.5 Assim, trata-se de serviço essencial para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da Fundação Municipal de Saúde - FMS, de forma especial, aos pacientes atendidos no programa de saúde auditiva do CISLA, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão, sendo necessário, portanto, que tais serviços sejam realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.5.1 A solicitação do aparelho auditivo deverá ser feita com base nas recomendações técnicas adotadas pelo Conselho Federal de Medicina, onde o médico assistente ou equipe multiprofissional responsável pelo paciente, deverá preencher e assinar a solicitação, conforme fluxo e organização do programa de saúde auditiva.

5.6 O credenciamento pleiteado possui fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, já que trata-se de contratação paralela e não excludente, pela possibilidade de contratações simultâneas, trazendo maior vantajosidade e eficiência na prestação do serviço de saúde.

5.7 A Administração demandará os serviços dos credenciados conforme a necessidade do serviço, podendo ampliar ou reduzir a quantidade solicitada a cada estabelecimento credenciado, a seu critério.

5.7.1 A variação na demanda não constitui alteração contratual unilateral nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021, mas mera execução do objeto, respeitando-se os limites operacionais de capacidade previamente declarados pelo próprio credenciado."

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, é recomendável que as Contratadas observem, no que couber, as boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

6.3. Nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

6.4 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, no que couber;

6.5 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.6 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.7 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação.

7.2 A subcontratação não será admitida tendo em vista que as empresas/clínicas que quiserem ofertar o objeto, podem participar do credenciamento, na medida da sua capacidade técnica.

7.3 A subcontratação não mostra-se viável tecnicamente para a FMS, tendo em vista que o objetivo do credenciamento para pacientes com afecções auditivas é assegurar que o prestador atenda todas as condições para a realização do objeto conforme as exigências de habilitação.

8. GARANTIAS/AMOSTRAS

8.1 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

8.1.2 No presente caso, trata-se de credenciamento de empresas para fornecimento de aparelhos auditivos —, todos disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral. A operação é de baixa complexidade técnica e não se configura como fornecimento obra/serviço de engenharia, o que afasta a hipótese de obrigatoriedade de garantia, conforme também prevê o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a entrega dos itens e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

8.1.4 Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de baixo risco, de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 GARANTIA DO OBJETO

8.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a licitação será realizada na forma de Credenciamento e os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades do setor requisitante.

8.2.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3 AMOSTRAS

8.3.1 As empresas participantes do credenciamento, estarão, inicialmente, dispensadas de apresentar amostra dos produtos cotados para fins de análise de conformidade da proposta com as especificações e exigências solicitadas no edital, visto que esta verificação será efetuada através do catálogo apresentado junto à proposta.

8.3.2 Caso as especificações técnicas solicitadas não sejam comprovadas através do catálogo do produto cotado, poderá ser solicitado da empresa arrematante, amostra do produto cotado, a qual deverá ser entregue na Diretoria de Compras Públicas da FMS - DCP, situada na Rua 1º de Maio, 3006, bairro Aeroporto, Teresina-PI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da convocação para a apresentação da amostra.

8.3.3 A amostra apresentada deverá ser analisada no prazo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento desta pelo setor solicitante.

9. VISTORIA

9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada, quando solicitada, acompanhada por servidor da FMS designado para esse fim.

9.2. Serão previamente definidos e informados aos credenciados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

9.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria.

10. REQUISITOS GERAIS

10.1. Toda a estrutura necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos, manuais de execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados, dentre outros.

10.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas da contratada.
10.3. Serão estabelecidos indicadores do desempenho da empresa contratada, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tais como relatório de produção, para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços.
10.4. A prestação de serviço em comento será norteada pela legislação correlatada, sobretudo:
I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens,
contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
VIII- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Critérios de execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
11.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato ou documento correlato.
11.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá apresentar no início do contrato, à GAH/DAE as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada item contratado.
11.1.3 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação que comprometa a execução da oferta de serviços, tendo em vista a complexidade dos cuidados e da logística que envolve a realização do objeto.
11.1.4 A Contratada deverá oferecer horários pré-definidos de atendimento, conforme acordado demandas do programa de saúde auditiva do CISLA.
11.1.5 A programação de entrega dos aparelhos auditivos deverá ser observada de forma rigorosa pela Contratada.
11.1.6 A contratada deverá fornecer à GAH/DAE, relação detalhada dos cuidados antes, durante e após a consecução do objeto contratado, caso seja necessário.
11.1.7 Aos dados os pacientes, quadro clínico, documentos, dentre outros, deve ser assegura o sigilo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.
11.1.8 A prestadora não poderá reagendar as entregas/prestações sem justificativa plausível e contato prévio com a unidade demandante (CISLA).
11.1.9 Qualquer mudança de endereço ou de contato da Contratada deve ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
11.1.10 As demandas de ouvidoria relacionadas ao objeto do credenciamento, serão repassadas à Contratada e também ao gestor e/ou fiscal do contrato, para adoção de providências cabíveis.
11.1.11Todo atendimento em saúde deve ser conduzido com base nos princípios do SUS, especialmente o princípio da humanização da assistência conforme a Lei Federal nº 15.126, de 28 de abril de 2025.

11.1.12 O objeto da licitação será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicado pelo CISLA, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
11.1.13Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
11.1.14 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
11.1.15 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
11.1.16O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
11.1.17 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.
11.1.18 A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
11.1.19 Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
11.1.20 O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

11.2 Local e horário da prestação dos serviços

11.2.1 Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.
11.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.
11.2.3 A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo-CISLA, situado na Rua Magalhães Filho, nº 152, centro, Teresina-PI**,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
11.2.4 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva solicitação dos aparelhos, em

caso de não cumprimento, será acionada outra contratada.

11.2.5 A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

11.2.6. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, a esterilidade dos itens.

11.3 Rotinas a serem cumpridas

11.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

b. Registrar diariamente os atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins realização do objeto contratado.

11.4 Critérios de distribuição da demanda

A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas deverá seguir critérios objetivos, transparentes e isonômicos, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a seguinte ordem de prioridade:

11.4.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento.

11.4.2A dinâmica de distribuição da demanda levará em consideração a oferta e a demanda, considerando tratar-se de pacientes atendidos no programa de saúde auditiva do CISLA.

Critérios para distribuição da demanda:

1º Critério:

Livre escolha pelo usuário, direito do usuário do SUS:

A demanda será direcionada, como regra principal, de acordo com a **livre escolha do usuário** do SUS entre as empresas credenciadas e aptas a fornecer o aparelho auditivo indicado. A manifestação de escolha do usuário deverá ser registrada formalmente nos autos do seu processo de atendimento.

2º Critério:

Indicação **Técnica Justificada, e**m caráter excepcional, a demanda poderá ser direcionada por **indicação do profissional de saúde assistente** (médico ou fonoaudiólogo), caso fique comprovado, por meio de justificativa técnica detalhada e anexa ao processo, que apenas um determinado credenciado dispõe da tecnologia ou especificidade necessária para atender plenamente às necessidades clínicas do paciente.

3º Critério:

Rodízio Sequencial: nos casos em que o usuário não exercer sua preferência por um prestador específico, e não houver a indicação técnica, a distribuição da demanda será realizada por meio de **rodízio sequencial e impessoal** entre as empresas credenciadas. A gestão do contrato manterá um controle público e atualizado da ordem do rodízio para assegurar o equilíbrio da oferta e a distribuição equitativa dos serviços.

11.5 Indicadores Objetivos de Qualidade

11.5.1 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva solicitação dos aparelhos, em caso de não cumprimento, será acionada outra contratada, também em consonância com o item 11.2.4 deste TR.

11.5.1.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do item 11.5.1, a empresa credenciada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar o inadimplemento da entrega à Contratante.

11.5.2 A taxa de defeitos aceitável é de 5 % do quantitativo total de cada tipo de AASI, onde todos os aparelhos devem ser obrigatoriamente substituídos quando a falha for identificada tanto pela Contratada, como pelo usuário.

11.5.3 O tempo de resposta para assistência técnica, quando for o caso, será de 48 (quarenta e oito) horas para identificar a demanda e manifestar-se sobre o prazo final da tomada de providências, visando a resolução completa da demanda.

11.5.3.1 O prazo máximo admitido para a resolução completa da demanda, relativos aos problemas de assistência técnica, será de 30 (trinta dias) corridos, salvo justificativa plausível e aceita pelo programa de saúde aditiva do CISLA.

11.5.4. Realizar pesquisa simples de satisfação dos usuários, registrando-se em prontuário ou documento específico a sua manifestação, que será valorada da seguinte forma: valor 01 (insatisfeito), valor 02 (parcialmente satisfeito) e valor 03 (completamente satisfeito), apontando quando for o caso, suas considerações sobre a necessidade de melhoria da prestação pelas Credenciadas.
11.5.4.1 A pesquisa será realizada em periodicidade semestral, pelos profissionais do programa de saúde auditiva do CISLA e poderá ser adaptada e revisada, conforme necessidade.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
12.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8.6. A Contratante realizará pesquisa de satisfação dos usuários, tanto por meios formais como informais, visando a adequação prestação da assistência em saúde, conforme item específico que trata dos indicadores objetivos de qualidade.

12.8.7. Serão utilizados ainda pela Contratante, os canais de ouvidoria da FMS para registros quanto a qualidade da prestação dos serviços pela Contratada.

12.9 SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O princípio da segregação de funções, positivado no **art. 7º, IX, do Decreto Municipal nº 22.166/2022, determina que as atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização sejam atribuídas a pessoas e setores independentes.**

12.9.1 Para o **CREDENCIAMENTO DE AASI,** isso implica estabelecer:

(i) fiscal técnico com formação em fonoaudiologia para atestar a adequação técnica dos aparelhos e serviços, onde a indicação em tempo oportuno será feito pelo CISLA.

(ii) fiscal administrativo para verificar a regularidade documental e conformidade com o contrato; gestor do contrato responsável pelos aspectos estratégicos, que será indicado pela Gerência de Atenção Hospitalar - GAH/DAE.

(iii) ordenador de despesas distinto dos demais atores, representado pelo Diretor Geral da Unidade - DG/CISLA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

13.1.2. Certificar-se que o objeto contratual está sendo adequadamente cumprido pela Contratada.

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10.A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

13.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

13.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do contratante;
13.2.17.Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
13.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato e seus anexos.
13.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
13.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
13.2.22. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
13.2.23. Manter em funcionamento (para empresas já instaladas) ou comprovar a instalação (para empresas que apresentaram a Declaração do item 18.11.XIX) de um ponto de atendimento técnico adequado no município de Teresina, para assistência técnica e confecção de moldes auriculares.
13.2.23.1 As empresas que se credenciaram por meio da Declaração de Compromisso de Instalação deverão apresentar o Alvará de Localização e a Licença Sanitária de Teresina **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, sob pena de descredenciamento.
13.2.24. Fornecer AASI compatível com a perda auditiva do paciente, segundo indicação da equipe de fonoaudiólogos do CISLA.
13.2.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento de cada AASI acompanhado de 2 (duas) baterias(pilhas) adequadas ao AASI, molde auricular, tubo plástico, oliva ou receptor adequado ao caso.
13.2.26. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
13.2.27. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
13.2.28. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
13.2.29. Executar o objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, disponibilizando aparelhos tipos A, B e C (de acordo com a Portaria SAS/MS Nº 587, de 07 de Junho de 2004) e Sistema de Frequência Modulada Pessoal, quando necessário, (de acordo com a Portaria MS Nº 1274, de 25 de Junho de 2013).
13.2.30. Prestar atendimento personalizado a cada usuário assistido pelo CISLA (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo) indicado para concessão do AASI, com todo suporte tecnológico para adaptação do aparelho, quando solicitado.
13.2.31. Fornecer AASI cuja potência esteja compatível com o tipo e grau de perda auditiva de cada paciente, segundo orientação fonoaudióloga do CISLA
13.2.32.A empresa contratada que fornece AASI deverá disponibilizar para o CISLA, os seus softwares e acessórios (cabos, sapatas e adaptadores) para interface entre o computador e o AASI.
13.2.33. A contratada deve trocar, sempre que necessário, o software utilizado para regulagem dos AASI, bem como cabos e fitas.
13.2.34. A contratada se compromete a realizar treinamento das fonoaudiólogas do CISLA para manuseio e programação dos AASI, disponibilizando um profissional com experiência e conhecimento para este fim.
13.2.35. Sempre que a empresa contratada realizar ou participar, como apoiadora ou patrocinadora, de simpósios, congressos e afins, dentro ou fora do estado, onde houver apresentação de atualizações tecnológicas e/ou novidades sobre aparelhos auditivos de sua marca deverão oferecer reciclagem de, no

mínimo, uma das fonoaudiólogas do CISLA, sem custo para o contratante, cabendo a equipe do CISLA a aceitação ou não.
13.2.36.A contratada deve fornecer uma bateria de testes, dos tipos A, B e C (duas unidades para cada modelo), assim como as "chupetas" necessárias pra testagem dos mesmos.
13.2.37. A empresa contratada se compromete a manter atualizados as baterias de testes de acordo com as três tecnologias previstas na Portaria do Ministério da Saúde n°1274.
13.2.38. A troca da bateria de cada categoria de aparelho deverá sempre ser substituída por outra da mesma qualidade e/ou de tecnologia superior, nunca por outra de tecnologia inferior. Essa troca deve passar pela aprovação da equipe técnica da Saúde Auditiva do CISLA
13.2.39. A empresa contratada se compromete a manter a fazer manutenção anual do AASI disponibilizados na bateria de testes.
13.2.40. Os AASI ofertados devem ser novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados.
13.2.41. A contratada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
13.2.42. Para cada AASI entregue devem ser disponibilizadas duas pilhas.
13.2.43. Quando indicado a contratada deve fornecer o sistema FM com o kit completo.
13.2.44. Os pré-moldes serão realizados pelo fonoaudiólogo da empresa contratada em sistema de rodízio semanal com outras empresas, no horário previamente acertado com o CISLA., ficando sob sua responsabilidade todo material para esta pré-moldagem.
13.2.45. Os moldes solicitados podem ser de acrílico ou de silicone, dependendo da necessidade do paciente. Os mesmos devem ser confeccionados individualmente.
13.2.46. Caso haja alergia ao material para pacientes que usam adaptação aberta com olivas, as mesmas serão trocadas por moldes ou micro moldes, sem ônus para o paciente ou CISLA.
13.2.47. Confeccionar outro molde, quando: houver danificação do molde; houver doença crônica da orelha média ou externa; houver necessidade de modificações acústicas do AASI, que demandem confecção de novo molde
13.2.48.A renovação do molde auricular ou olivas/micro tubos será realizada, no mínimo, trimestralmente em crianças até doze meses. A partir dessa idade, até 15 anos incompletos, semestralmente. No caso de pacientes adultos, ou maior de 15 anos, a renovação deverá ser anualmente, sem ônus para o paciente e contratante.
13.2.48.1 Caso reste demonstrado pela Credenciada que a renovação citada no item 13.2.48, possua qualquer tipo de ônus adicional ao paciente e/ou Contratante, configurando o desequilíbrio financeiro do contrato, o mesmo deverá ser aceito expressamente pela FMS após análise da caso concreto.
13.2.48.2. A renovação do molde auricular ou olivas/micro tubos será realizada mediante indicação clínica devidamente justificada.
13.2.49. Declaração da empresa que o AASI não é reutilizado.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias/recibos apresentados para conferência;
b) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias, laudos ou afins.
c) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
d) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
f) Ausência de comprovação da prestação do objeto.
14.2. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.
14.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação

da prestação dos serviços.
14.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes o critério de comprovação da realização do exame/procedimento.
14.4.1. Produção dos resultados acordados;
14.4.2. Execução das atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
14.4.3. Utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.
14.4.4. O valor do pagamento será de acordo com o quantitativo de prestações efetivamente realizadas pela Credenciada.
DO RECEBIMENTO
14.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente à realização do exame/procedimento.
14.6. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
14.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
14.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
14.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
14.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
14.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
14.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
14.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
14.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
14.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
14.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
14.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
14.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
14.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
14.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
14.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato

LIQUIDAÇÃO

14.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
14.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
14.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.30. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
14.31. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
14.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

PAGAMENTO

14.35. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.

14.36. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.37. Cópia legível do empenho;

14.38. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.39. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.40. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.42. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

14.43. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

14.44. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

14.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.47. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.48. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.50. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.52. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será

rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.54. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.55. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.5.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total.*

14.5.7. O pagamento do quantitativo solicitado, será feito após análise do setor de revisão de contas ou análise similar, visando a conferência do pagamento solicitado pela Contratada.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

i . O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente a um ou mais itens, via SEI externo.

18.2 Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria.

18.3 Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS – Teresina.

18.4 O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos, em cumprimento ao art. 199 da CF/88.

18.4.1 Nos moldes preceituados no Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista que o objetivo do presente chamamento público é o credenciamento de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo.

18.5 O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para adesão de novos prestadores, contudo, a celebração do contrato somente ocorrerá de acordo com o interesse da administração pública, na forma do Art. 79, inciso I da Lei n° 14.133, de 2021.

18.6 A convocação pública para seleção de interessados aptos a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS, PARA O PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA)**, observará as seguintes etapas:

18.7.1 O edital de credenciamento e os documentos respectivos serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio eletrônicas da Prefeitura Municipal de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde-FMS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.1 (sugestão: suprimiria isso pois está atrelada abertura do procedimento e deve estar no edital)

18.7.2 Recebimento eletrônico (via e-mail) das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; em via original ou em fotocópia

simples. Quando apresentada em fotocópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada. Não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida.

18.7.3 Realização das vistorias técnicas por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental, ou quando necessário.

18.7.4 Análise do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão Especial com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação da decisão de indeferimento.

18.7.5 Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal, respeitando a programação física e orçamentária prevista pelos setores técnicos.

18.6 É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela Fundação Municipal de Saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

18.7 A divisão da quantidade destinados à quota parte de cada prestador, será definida em momento oportuno tendo em vista a logística de atendimentos.

Exigências de habilitação

18.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

V. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação apresentadas neste Termo de Referência.

18.9 A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I . A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);

c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho e consulta do cadastro SICAF.
VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho). Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.
18.10. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
18.11 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;
II . Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;
III. Alvará de Localização em vigência, **expedido pelo Município de Teresina**.
a) Caso a empresa não possua sede ou filial no Município de Teresina no momento da habilitação, deverá apresentar o Alvará de Localização (ou documento equivalente) da sua sede, acompanhado da declaração prevista no item 13.2.23.
IV. Licença Sanitária vigente, **expedida pelo Município de Teresina**.
a) Caso a empresa não possua sede ou filial no Município de Teresina no momento da habilitação, deverá apresentar a Licença Sanitária da sua sede (compatível com o objeto), acompanhada da declaração prevista no item 13.2.23.
V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;
VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;
VII. **O formulário de proposta** , devidamente preenchido;
VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal
IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);
X. Declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo de chefia ou função de confiança dentro do sistema de saúde (SUS);
XI. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto de credenciamento em nome do Edital de Credenciamento N.../ SEI.../pg.../empresa.../.
XII. Alvará de funcionamento emitido pela ANVISA.
XIII. Indicação do responsável técnico em audiologia, acompanhado de carteira de identidade do Conselho Regional de Fonoaudiologia.
XIV. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (**Aparelhos de Amplificação Sonora Individual)**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
XV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
XVI. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

XVII. Para AASI apresentar certificado do registro dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou sua publicação do Diário Oficial da União (DOU).

XVIII. Para o sistema de frequência modular pessoal (Sistema FM), apresentar certifico do registro dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

XIV. Declaração de Compromisso de Instalação, a ser apresentada exclusivamente pelas empresas que não apresentarem o Alvará de Localização e a Licença Sanitária de Teresina . Nesta declaração, a empresa deve atestar que está ciente e se compromete a cumprir integralmente a obrigação de instalação de ponto de atendimento em Teresina, conforme item 13.2.23.

18.12 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

II) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

VI) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

VII) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.13 IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.13.1 Estarão impedidos de participar das fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí.

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) Não cumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal nº 8080/90;

d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

19.1 Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja a situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

19.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3 Deverá a habilitada apresentar no ato de assinatura do contrato: prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

19.4 No caso de mais de uma empresa habilitada para um determinado item, todas serão convocadas para assinatura do contrato e as demandas serão divididas conforme item 11.4.

20. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO

20.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.

21.2 A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias.

21.3 A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação anual é de R$ 1.572.450,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela SIGTAP, disponível em: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

23. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 A dotação Orçamentária será informada em momento posterior pelo NUOREM/DAF.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.

21.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Berté**, Enfermeira, em 05 /11/2025, às 12:19, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias**, Diretora de Atenção Especializada, em 05/11/2025, às 14:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT

Documento assinado eletronicamente por **Eronice Ribeiro de Morais Araújo**, Gerente de Assistência Hospitalar, em 06/11/2025, às 12:39, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**,Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 06/11/2025, às 14:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 00045.040701/2025-04
Edital de Credenciamento nº XX/2025

ÓRGÃO CREDENCIADOR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n° **05.522.917/0001-70**, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, nesta Capital, neste ato representado por_____, nomeado (a) pela Portaria n. _____, de _____, publicada no DOM de _____, doravante denominada CREDENCIADORA.

CREDENCIADO

Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo.

OBJETO

Credenciamento para o fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA**,** de acordo com a demanda apresentada**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

VIGÊNCIA

O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo se a Administração tiver firmado contrato com o credenciado, caso em que o contrato regerá a relação entre as partes.

VALOR

O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o Item da qual a credenciada estiver apta à contratação.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TIPO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO TABELA SUS R$	VALOR TOTAL ESTIMADO TABELA SUS R$
01	07.01.03.012-7	444942	42765	**AASI tipo A.**	Unidad	Órtese	138	525,00	72.450,00
02	07.01.03.013-5	444942	42765	**AASI tipo B**	Unidad	Órtese	650	700.00	455.000,00
03	07.01.03.014-3 07.01.03.008-9 07.01.03.011-9	444942	42765	**AASI tipo C**	Unidad	Órtese	950	1.100,00	1.045.000,00
Valor Estimado Total									**1.572.450,00**

1.1.2 Descritivo detalhado dos itens a serem fornecidos para atender a demanda do programa de saúde auditiva do CISLA

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	TIPO
01 **Tipos A**	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
02 **Tipos B**	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13.	Unidade	Órtese

				Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA		
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
03 **Tipos C**	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, tres programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio.	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina	Unidade	Órtese

				telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA		
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.008-9	42765	444930	**AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 312. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese
	07.01.03.011-9	42765	444927	**AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 10 Conectividade sem fio. Registro na ANVISA	Unidade	Órtese

CONDIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

DESCREDENCIAMENTO

O Descredenciamento observará o disposto no item 20 do Edital.

DISPOSITIVO LEGAL

O presente credenciamento está amparado no inc IV, art. 74, combinado com o inc. I, art. 79, ambos da Lei 14.133, de 2021.

Assinatura - Órgão Credenciador

Assinatura – Credenciado

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____

C.N.P.J._____

ENDEREÇO:_____

À Comissão Especial de Chamamento PúblicoFundação Municipal de Saúde de Teresina

Parafins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO PARA** fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA , no nº XX – XXX declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina_____de_____de 2025.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontadono contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____
C.N.P.J._____
ENDEREÇO_____
À Comissão Especial de Chamamento Público
Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Para a participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO PARA** fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA, no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____

Teresina_____de_____de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontadono contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES NÃO POSSUEM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (ART. 26, § 4º, DALEI 8.080/1990)

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____ C.N.P.J_____

ENDEREÇO_____

À Comissão Especial de Chamamento Público,Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Para a participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA** fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA, no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que nenhum de nossos dirigentes ou administradores possuem cargos de chefia ou função de confiança no sistema de saúde (SUS).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina_____de_____de 2025.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontadono contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)
(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

A: A/C: Sr.

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº _____/2025 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIAL DE SAÚDE , **em cumprimento ao previsto no artigo 79 da Lei n.º 114.133/2021**, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado..

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ , não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº _____/_____, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de __/__/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de __/__/2006.
Sou optante do Sistema Simples Nacional?
( ) SIM ( )NAO
Declaro ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa .
2) As empresas deverão apresentar esta DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO nos termos da Lei complementar nº 123/2006, conforme item assinalado.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR
(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)……..(nome empresarial da licitante) , inscrita no CNPJ n°: , com sede na (endereço complete) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) …….. , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° ….e do CPF/MF n° ……., para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, ate o terceiro grau, de servidor publico da ativa na Prefeitura Municipal de TERESINA(PI) que impossibilite a participação no referido credenciamento n° xx/2025.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUA ÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do credenciamento nº / , Processo n° / , DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV-– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d)fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 e art.9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedadeos pela legislação trabalhista.

1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente ´público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____
Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES OU CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA POR CADA SÓCIO

[Razão Social da Empresa ou Nome do Declarante (se pessoa física)], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu responsável legal, o(a) Sr(a). **[Nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[número]** e RG nº **[número]**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. **Não está impedida de contratar com a Administração Pública**, tampouco está suspensa de participar de licitações ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.
2. **Não há qualquer vedação legal** à sua participação em licitações públicas ou à execução de contratos administrativos, seja como pessoa física ou jurídica.
3. Declara ainda que **não há qualquer vínculo direto ou indireto com servidores, dirigentes ou agentes públicos** do órgão ou entidade promotora da licitação, em desconformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), ou outra legislação aplicável.
4. Compromete-se a **informar imediatamente qualquer fato superveniente** que venha a ensejar a impossibilidade legal de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Cidade - UF], [Data completa],
[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo]
[Cargo]

ANEXO XV

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM DE INTERESSE: XXXXXXXXX

1. ***Identificação do Estabelecimento:***

Nome Fantasia:_____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

N° CNES:_____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____e-mail:_____

Pessoa de referência para contato: _____

2. **Responsável Técnico:**

Nome:_____CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe:_____

3. **Quantitativo proposto:**

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL PROPOSTO

4. ***Recursos Humanos:***

***Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS.**

Nome do Profissional	Especialidade Médica	*Carga Horária Semanal

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário:

_____

(Nome completo, Função/Cargo, Carimbo e Assinatura

ANEXO XVI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº ___/2025

Decorrente de procedimento de chamamento público para fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, CPF **,** doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXX**, CNES **XXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA/MANTIDA**, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **XX/2025** - FMS, no Processo nº **00045.040701/2025-04**, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/21, na Portaria MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA**,** de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto contratar entidades/pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, para fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado, visto que engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, de forma ininterrupta, visando o

atendimento de pacientes com afecções auditivas do programa de saúde auditiva do CISLA.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

3.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A indicação da dotação orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, com previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2025.

5.1.2. "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM Nº 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde).

I - **Despesa**: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

II - **Unidades**:

Unidade: **001** - Fundação Municipal de Saúde.

4 . 101 - Dispensação de Órtese e Prótese - Complementação FMS.

Unidade: **002 -** Fundo Municipal de Saúde.

4 . 100 - Dispensação de Órtese e Prótese pela DRCAA.

III - **Fonte:** 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - **Fonte**: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato e a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados no Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

I.A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora de riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do

equilibrio economico financeiro na execução do contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes da contratação.

II. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

III. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando eles competirem À CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

IV. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do processo constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Critérios de execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato ou documento correlato.

8.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá apresentar no início do contrato, à GAH/DAE as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada item contratado.

8.1.3 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação que comprometa a execução da oferta de serviços, tendo em vista a complexidade dos cuidados e da logística que envolve a realização do objeto.

8.1.4 A Contratada deverá oferecer horários pré-definidos de atendimento, conforme acordado demandas do programa de saúde auditiva do CISLA.

8.1.5 A programação de entrega dos aparelhos auditivos deverá ser observada de forma rigorosa pela Contratada.

8.1.6 A contratada deverá fornecer à GAH/DAE, relação detalhada dos cuidados antes, durante e após a consecução do objeto contratado, caso seja necessário.

8.1.7 Aos dados os pacientes, quadro clínico, documentos, dentre outros, deve ser assegura o sigilo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.8 A prestadora não poderá reagendar as entregas/prestações sem justificativa plausível e contato prévio com a unidade demandante (CISLA).

8.1.9 Qualquer mudança de endereço ou de contato da Contratada deve ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.10 As demandas de ouvidoria relacionadas ao objeto do credenciamento, serão repassadas à Contratada e também ao gestor e/ou fiscal do contrato, para adoção de providências cabíveis.

8.1.11 Todo atendimento em saúde deve ser conduzido com base nos princípios do SUS, especialmente o princípio da humanização da assistência conforme a Lei Federal nº 15.126, de 28 de abril de 2025.

8.1.12 O objeto da licitação será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicado pelo CISLA, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

8.1.13 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

8.1.14 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
8.1.15 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8.1.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8.1.17 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.
8.1.18 A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
8.1.19 Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
8.1.20 O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços

8.2.1 Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.
8.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.
8.2.3 A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo-CISLA, situado na Rua Magalhães Filho, nº 152, centro, Teresina-PI**,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
8.2.4 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, em caso de não cumprimento, será acionada outra contratada.
8.2.5 A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.
8.2.6. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, a esterilidade dos itens.

8.3. Rotinas a serem cumpridas

8.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

b. Registrar diariamente os atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins realização do objeto contratado.

8.4 Critérios de distribuição da demanda

A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas deverá seguir critérios objetivos, transparentes e isonômicos, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a seguinte ordem de prioridade:

8.4.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento.

8.4.2 A dinâmica de distribuição da demanda levará em consideração a oferta e a demanda, considerando tratar-se de pacientes atendidos no programa de saúde auditiva do CISLA.

Critérios para distribuição da demanda:

1º Critério:

Livre escolha pelo usuário, direito do usuário do SUS:

A demanda será direcionada, como regra principal, de acordo com a **livre escolha do usuário** do SUS entre as empresas credenciadas e aptas a fornecer o aparelho auditivo indicado. A manifestação de escolha do usuário deverá ser registrada formalmente nos autos do seu processo de atendimento.

2º Critério:

Indicação **Técnica Justificada, e**m caráter excepcional, a demanda poderá ser direcionada por **indicação do profissional de saúde assistente** (médico ou fonoaudiólogo), caso fique comprovado, por meio de justificativa técnica detalhada e anexa ao processo, que apenas um determinado credenciado dispõe da tecnologia ou especificidade necessária para atender plenamente às necessidades clínicas do paciente.

3º Critério:

Rodízio Sequencial: nos casos em que o usuário não exercer sua preferência por um prestador específico, e não houver a indicação técnica, a distribuição da demanda será realizada por meio de **rodízio sequencial e impessoal** entre as empresas credenciadas. A gestão do contrato manterá um controle público e atualizado da ordem do rodízio para assegurar o equilíbrio da oferta e a distribuição equitativa dos serviços.

8.5 Indicadores Objetivos de Qualidade

8.5.1 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva solicitação dos aparelhos, em caso de não cumprimento, será acionada outra contratada, também em consonância com o item 11.2.4 deste TR.

8.5.1.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do item 11.5.1, a empresa credenciada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar o inadimplemento da entrega à Contratante.

8.5.2 A taxa de defeitos aceitável é de 5 % do quantitativo total de cada tipo de AASI, onde todos os aparelhos devem ser obrigatoriamente substituídos quando a falha for identificada tanto pela Contratada, como pelo usuário.

8.5.3 O tempo de resposta para assistência técnica, quando for o caso, será de 48 (quarenta e oito) horas para identificar a demanda e manifestar-se sobre o prazo final da tomada de providências, visando a resolução completa da demanda.

8.5.3.1 O prazo máximo admitido para a resolução completa da demanda, relativos aos problemas de assistência técnica, será de 30 (trinta dias) corridos, salvo justificativa plausível e aceita pelo programa de saúde aditiva do CISLA.

8.5.4. Realizar pesquisa simples de satisfação dos usuários, registrando-se em prontuário ou documento específico a sua manifestação, que será valorada da seguinte forma: valor 01 (insatisfeito), valor 02 (parcialmente satisfeito) e valor 03 (completamente satisfeito), apontando quando for o caso, suas considerações sobre a necessidade de melhoria da prestação pelas Credenciadas.

8.5.4.1 A pesquisa será realizada em periodicidade semestral, pelos profissionais do programa de saúde auditiva do CISLA e poderá ser adaptada e revisada, conforme necessidade.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para celebrar o contrato que decorra do procedimento auxiliar de credenciamento.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

9.3. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§ da Lei nº14.133, de 2021).

9.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.6. A Contratante realizará pesquisa de satisfação dos usuários, tanto por meios formais como informais, visando a adequação prestação da assistência em saúde.

10.8.7. Serão utilizados ainda pela Contratante, os canais de ouvidoria da FMS para registros quanto a qualidade da prestação dos serviços pela Contratada.

10.9 SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O princípio da segregação de funções, positivado no **art. 7º, IX, do Decreto Municipal nº 22.166/2022, determina que as atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização sejam atribuídas a pessoas e setores independentes.**

10.9.1 Para o **CREDENCIAMENTO DE AASI,** isso implica estabelecer:

(i) fiscal técnico com formação em fonoaudiologia para atestar a adequação técnica dos aparelhos e serviços, onde a indicação em tempo oportuno será feito pelo CISLA.

(ii) fiscal administrativo para verificar a regularidade documental e conformidade com o contrato; gestor do contrato responsável pelos aspectos estratégicos, que será indicado pela Gerência de Atenção Hospitalar - GAH/DAE.

(iii) ordenador de despesas distinto dos demais atores, representado pelo Diretor Geral da Unidade - DG/CISLA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE DEVE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

11.1.2. Certificar-se que o objeto contratual está sendo adequadamente cumprido pela Contratada.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
11.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.1.10.A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.1.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.5.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.18.Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato e seus anexos.
12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.23. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
12.24. Manter em funcionamento (para empresas já instaladas) ou comprovar a instalação (para empresas que apresentaram a Declaração do item 18.11.XIX) de um ponto de atendimento técnico adequado no município de Teresina, para assistência técnica e confecção de moldes auriculares.
12.25. As empresas que se credenciaram por meio da Declaração de Compromisso de Instalação deverão apresentar o Alvará de Localização e a Licença Sanitária de Teresina **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, sob pena de descredenciamento.
12.26. Fornecer AASI compatível com a perda auditiva do paciente, segundo indicação da equipe de fonoaudiólogos do CISLA.
12.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento de cada AASI acompanhado de 2 (duas) baterias(pilhas) adequadas ao AASI, molde auricular, tubo plástico, oliva ou receptor adequado ao caso.
12.28. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

12.29. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
12.30. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
12.31. Executar o objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, disponibilizando aparelhos tipos A, B e C (de acordo com a Portaria SAS/MS Nº 587, de 07 de Junho de 2004) e Sistema de Frequência Modulada Pessoal, quando necessário, (de acordo com a Portaria MS Nº 1274, de 25 de Junho de 2013).
12.32. Prestar atendimento personalizado a cada usuário assistido pelo CISLA (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo) indicado para concessão do AASI, com todo suporte tecnológico para adaptação do aparelho, quando solicitado.
12.33. Fornecer AASI cuja potência esteja compatível com o tipo e grau de perda auditiva de cada paciente, segundo orientação fonoaudióloga do CISLA
12.34.A empresa contratada que fornece AASI deverá disponibilizar para o CISLA, os seus softwares e acessórios (cabos, sapatas e adaptadores) para interface entre o computador e o AASI.
12.35. A contratada deve trocar, sempre que necessário, o software utilizado para regulagem dos AASI, bem como cabos e fitas.
12.36. A contratada se compromete a realizar treinamento das fonoaudiólogas do CISLA para manuseio e programação dos AASI, disponibilizando um profissional com experiência e conhecimento para este fim.
12.37. Sempre que a empresa contratada realizar ou participar, como apoiadora ou patrocinadora, de simpósios, congressos e afins, dentro ou fora do estado, onde houver apresentação de atualizações tecnológicas e/ou novidades sobre aparelhos auditivos de sua marca deverão oferecer reciclagem de, no mínimo, uma das fonoaudiólogas do CISLA, sem custo para o contratante, cabendo a equipe do CISLA a aceitação ou não.
12.38.A contratada deve fornecer uma bateria de testes, dos tipos A, B e C (duas unidades para cada modelo), assim como as "chupetas" necessárias pra testagem dos mesmos.
12.39. A empresa contratada se compromete a manter atualizados as baterias de testes de acordo com as três tecnologias previstas na Portaria do Ministério da Saúde n°1274.
12.40. A troca da bateria de cada categoria de aparelho deverá sempre ser substituída por outra da mesma qualidade e/ou de tecnologia superior, nunca por outra de tecnologia inferior. Essa troca deve passar pela aprovação da equipe técnica da Saúde Auditiva do CISLA
12.41. A empresa contratada se compromete a manter a fazer manutenção anual do AASI disponibilizados na bateria de testes.
12.42. Os AASI ofertados devem ser novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados.
12.43. A contratada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
12.44. Para cada AASI entregue devem ser disponibilizadas duas pilhas.
12.45. Quando indicado a contratada deve fornecer o sistema FM com o kit completo.
12.46. Os pré-moldes serão realizados pelo fonoaudiólogo da empresa contratada em sistema de rodízio semanal com outras empresas, no horário previamente acertado com o CISLA., ficando sob sua responsabilidade todo material para esta pré-moldagem.
12.47. Os moldes solicitados podem ser de acrílico ou de silicone, dependendo da necessidade do paciente. Os mesmos devem ser confeccionados individualmente.
12.48. Caso haja alergia ao material para pacientes que usam adaptação aberta com olivas, as mesmas serão trocadas por moldes ou micro moldes, sem ônus para o paciente ou CISLA.
12.49. Confeccionar outro molde, quando: houver danificação do molde; houver doença crônica da orelha média ou externa; houver necessidade de modificações acústicas do AASI, que demandem confecção de novo molde
12.50.A renovação do molde auricular ou olivas/micro tubos será realizada, no mínimo, trimestralmente em crianças até doze meses. A partir dessa idade, até 15 anos incompletos,

semestralmente. No caso de pacientes adultos, ou maior de 15 anos, a renovação deverá ser anualmente, sem ônus para o paciente e contratante.

12.51. Caso reste demonstrado pela Credenciada que a renovação citada no item 13.2.48, possua qualquer tipo de ônus adicional ao paciente e/ou Contratante, configurando o desequilíbrio financeiro do contrato, o mesmo deverá ser aceito expressamente pela FMS após análise da caso concreto.

12.52. A renovação do molde auricular ou olivas/micro tubos será realizada mediante indicação clínica devidamente justificada.

12.53. Declaração da empresa que o AASI não é reutilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL

13.1. O Documento Descritivo a ser elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.

O Documento Descritivo deverá conter:

I. A identificação completa do contratado.

II. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;

III. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seusquantitativos e fluxos de regulação;

IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

14.1.A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos,ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislaçãoreferente à Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias/recibos apresentados para conferência;

b) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias, laudos ou afins.

c) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

d) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;

f) Ausência de comprovação da prestação do objeto.

15.2. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes o critério de comprovação da realização do exame/procedimento.
15.4.1. Produção dos resultados acordados;
15.4.2. Execução das atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
15.4.3. Utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.
15.4.4. O valor do pagamento será de acordo com o quantitativo de prestações efetivamente realizadas pela Credenciada.

DO RECEBIMENTO

15.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente à realização do exame/procedimento.
15.6. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
15.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
15.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
15.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
15.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
15.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
15.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
15.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
15.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

LIQUIDAÇÃO

15.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.30. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.31. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
15.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
15.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.
PAGAMENTO
15.35. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.
15.36. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
15.37. Cópia legível do empenho;
15.38. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
15.39. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
15.40. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
15.41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
15.42. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
15.43. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e

acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

15.44. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

15.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

15.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.47. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.48. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.50. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.52. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.54. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.55. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repassse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.5.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total.*

15.5.7. O pagamento do quantitativo solicitado, será feito após análise do setor de revisão de contas ou análise similar, visando a conferência do pagamento solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTORIA

16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada, quando solicitada, acompanhada por servidor da FMS designado para esse fim.

16.2. Serão previamente definidos e informados aos credenciados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

16.3. Por ocasião da vistoria será emitido um relatório de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentado pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
V. Suspensão temporária do seu credenciamento;
VI. Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;
II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

a) O pedido de descredenciamento de que trata no inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

b) Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

c) Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Parágrafo Segundo

As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e seguir-se-á os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019.

Parágrafo Terceiro

A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com os artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do artigo 137, da Lei 14.133/21;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos caso enumerado no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 138, da Lei Federal no 14.133/21, desde que não haja culpa da **CONTRATADA** nesta hipótese.

Parágrafo Único.

Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

20.1. Ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, os servidores: Gestor: XXXXXX, matrícula nº XXXXX, Suplente XXXXX, matrícula nº XXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que:

21.1.1. *Não há complexidade na presente licitação e a realização dos procedimentos será em conformidade com a demanda encaminhada pela Fundação Municipal de Saúde e em consonância com as quantidades contratadas de cada serviço, não comprometendo o cumprimento das obrigações;*

21.1.2. *A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - NA RELAÇÃO CONTROLADOR/CONTRATANTE E OPERADOR/CONTRATADO

Paragráfo Primeiro

Para fins deste contrato são considerados:

I. DADOS PESSOAIS: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. TRATAMENTO: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. CONTROLADOR: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados

pessoais.

V. OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Paragráfo Segundo

DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a CONTRATANTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados.

Pessoais e sensíveis, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Cartão Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos TITULARES DE DADOS, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos TITULARES DE DADOS, em procedimentos realizados por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do TITULAR DE DADOS Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de DADOS PESSOAIS realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

Paragráfo Terceiro

OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR/CONTRATANTE

O CONTROLADOR/CONTRATANTE deve:

I. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

II. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

III. Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

Parágrafo Quarto

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR/CONTRATADO

O OPERADOR/CONTRATADO deve:

I. Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR/CONTRATANTE.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/1918 ("LGPD").

I. É vedado ao OPERADOR/CONTRATADO a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

II. Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

III. Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

IV. Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR/CONTRATADO não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR/CONTRATANTE. Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR/CONTRATANTE responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR/CONTRATADO (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular. Auxiliar o CONTROLADOR/CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

V. Informar o CONTROLADOR/CONTRATANTE imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

VI. Indenizar o CONTROLADOR/CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR/CONTRATADO em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

VII. Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR/CONTRATANTE após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

VIII. Disponibilizar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

Paragráfo Quinto

VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR/CONTRATANTE e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1 Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja a situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

23.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3 Deverá a habilitada apresentar no ato de assinatura do contrato: prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

23.4 No caso de mais de uma empresa habilitada para um determinado item, todas serão convocadas para assinatura do contrato e as demandas serão divididas conforme item 11.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, e art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem a Comarca da Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixoassinadas.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2025.

_____

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Fundação Municipal de Saúde – FMS
Presidente

_____

NOME COMPLETO
Contratada
Proprietário

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha
NOME:
CPF:

2ª Testemunha
NOME:
CPF: